Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-248/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6961/2013
PROTOCOLO	**:**	1406587
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	JOCELITO KRUG
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO N° 17/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 30ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 10 de dezembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio/Termo de Ajuste nº 17/2012 celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como concedente, e de outro lado, o Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças, CNPJ/MF nº 07.965.237/0001-56, representado por sua Presidente, Senhora Irmã Aguida Maria Tardelli, CPF/MF nº 194.495.187-34, como convenente, como CONTAS REGULARES porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, para os efeitos de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Terto de Moraes Valente - Procurador de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL